



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO PROTOCOLO GERAL	
DATA	04/07/23 às 15:27 min.
Ass.	Cynara

Cynara Amorim Guimarães Aux. Legislativo Mat. 291	DIRSEG-AL Fls. 02 pms
---	-----------------------------

MENSAGEM Nº 47.

Palmas, 3 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 9, de 3 de julho de 2023, modificativo do art. 19 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins.

Trata-se de matéria destinada a adequar a carga horária dos Jornalistas e Repórteres Fotográficos do Quadro-Geral do Estado, a qual é estabelecida na referida lei.

Inicialmente, convém destacar que o diploma legal, no art. 19, dispõe sobre a jornada dos servidores públicos cíveis do Estado, prevendo, de acordo com a necessidade do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos e respeitando a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas, os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente.

Nesse sentido, a proposta possibilita a paridade com os demais profissionais da área, visto que profissionais com cargos similares nas carreiras do Governo Federal cumprem jornadas de trabalho de 25 horas semanais, conforme previsto nos Decretos-Lei 972, de 17 de outubro de 1969, e 83.284, de 13 de março de 1979, sendo regulamentado, no serviço público federal, por meio das Portarias 1.100, de 6 de julho de 2006, e 222, de 7 de fevereiro de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Todavia, não apenas a legislação que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, mas como também o Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, estabelecem uma jornada de trabalho máxima de 5 horas para os jornalistas.

Dessa forma, resta claro que é medida necessária a edição de lei que altere o estatuto estadual, disciplinando assim a carga horária de tais profissionais.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Nesses termos, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

A Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Em 06/07/2023  
1ª Série



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
PROTOCOLO GERAL  
DATA 06/07/23 às 15:27 min.  
Ass. Cynara

Cynara Amorim Guimarães  
Aux. Legislativo  
Mat. 291  
DIRLEG-AL  
Fis. 04  
PMS

**PROJETO DE LEI Nº 9, de 3 de julho de 2023.**

Altera o art. 19 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 19 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 19. ....  
.....

§3º É de vinte e cinco horas semanais a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Jornalista e Repórter Fotográfico do Estado do Tocantins.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado